



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.227, DE 24 DE JUNHO DE 2016

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E IV DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.532, DE 22 DE MARÇO DE 2012.
Projeto de Lei nº 90/2016, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os incisos I e IV do artigo 1º da Lei nº 5.532, de 22 de março de 2012, que “DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUANTO A INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETROLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**ART. 1º.**

‘I- Afastamento mínimo de 100m (cem metros) de asilos, creches, hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, templos religiosos, supermercados, praças de esporte, shopping center e canaletas coletoras de água pluvial.

‘IV- É vedada a construção de postos a uma distância mínima de 1000m (mil metros) de estabelecimentos da mesma espécie já existentes.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dezesseis, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas